



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 34, DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2330, de 2019, do Senador Eduardo Girão, que Altera as Leis nos 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos locais onde são realizados eventos esportivos.

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senador Romário

10 de Julho de 2019



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

**PARECER N° 34 , DE 2019** SF/19408.53620-71

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.330, de 2019, do Senador Eduardo Girão, que *altera as Leis nos 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos locais onde são realizados eventos esportivos.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 2.330, de 2019, do Senador Eduardo Girão, que *altera as Leis nos 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos locais onde são realizados eventos esportivos.*

A proposição contém três artigos. O art. 1º acresce novo inciso ao art. 13-A do Estatuto de Defesa do Torcedor para incluir, entre as condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, a não utilização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.

O art. 2º modifica a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.294, de 1996, que trata das restrições ao uso e propaganda de produtos fumígenos e outros, para incluir os locais de realização de eventos esportivos no rol de locais proibidos para uso de produtos fumígenos.

O art. 3º, cláusula de vigência, determina a entrada em vigor da futura lei após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Em sua justificação o autor do projeto discorre acerca dos malefícios do cigarro e da flagrante inadmissibilidade do uso de fumígenos em arenas esportivas.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar em projetos que versem sobre proteção e defesa da saúde, tema da proposição em análise.

Os malefícios causados pelo uso de cigarros e de outros produtos fumígenos são mundialmente reconhecidos. Além daqueles comprovados em diversos estudos médicos e científicos, há ainda os prejuízos constatados empiricamente tanto pelos próprios usuários quanto por aqueles que convivem com fumantes. O mal do fumo é tão evidente que não há quem queira, hoje, perpetuar o vício. Quem fuma quer parar e não recomenda que amigos e familiares adotem o mau-hábito. Quem não fuma não pensa em começar.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o consumo de fumo matou em 2017 mais de sete milhões de pessoas. Caso ainda mais grave configura-se com os não fumantes que se tornam, contra a sua vontade, fumantes passivos. Mesmo optando por preservar a saúde, viram vítimas de usuários que insistem em acender cigarros em ambientes de grande concentração de pessoas, como as arenas esportivas. Ressalte-se que tais ambientes são frequentados por famílias e crianças, que acabam sendo igualmente prejudicadas.

A Lei nº 9.294, de 1996, proibiu a utilização de produtos fumígenos em recinto coletivo fechado, privado ou público. Tal proibição, ao nosso ver, inclui os recintos de prática esportiva. Contudo, para que não haja margem para interpretação diversa, somos favoráveis à alteração trazida pelo projeto em tela. Tornar a não utilização do uso de fumígenos um requisito para entrada e permanência do torcedor nas arenas contribuirá para a saúde e o bem-estar coletivo.

É, portanto, meritório o projeto.

SF/19408.53620-71

Relativamente à constitucionalidade da proposição, a competência da União para legislar a respeito encontra-se respaldada pelo art. 24, IX e XII, da Constituição Federal (CF).

Ademais, não se encontram presentes, na proposição que ora examinamos, os elementos que configurariam invasão da competência privativa do presidente da República de iniciar projetos de lei (art. 61, § 1º, da CF).

O projeto de lei ordinária mostra-se de forma apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Quanto à juridicidade, a iniciativa encontra-se igualmente adequada.

O projeto observa, também, as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.330, de 2019.

Sala da Comissão,

Relator  
Senador Romário (PODEMOS/RJ)

SF/19408.53620-71

|||||  
SF/19408.53620-71

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 10/07/2019 às 09h - 29ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS
EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCELO CASTRO	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
LUIZ DO CARMO	PRESENTE
LUIZ CARLOS HEINZE	3. VAGO
	4. MAILZA GOMES
	5. VANDERLAN CARDOSO
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	1. SORAYA THRONICKE
ROMÁRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	2. EDUARDO GIRÃO
	3. ROSE DE FREITAS
	4. VAGO

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU
WEVERTON	2. CID GOMES
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO
ELIZIANE GAMA	4. MARCOS DO VAL
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA
ZENAIDE MAIA	3. RENILDE BULHÕES

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES
	PRESENTE

**Não Membros Presentes**

ANGELO CORONEL

IZALCI LUCAS

AROLDE DE OLIVEIRA

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2330/2019 e Emenda, nos termos do Relatório apresentado.

## Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. MECIAS DE JESUS	X		
EDUARDO GOMES				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MARCELO CASTRO				3. VAGO			
LUIZ DO CARMO	X			4. MAILZA GOMES			
LUIS CARLOS HEINZE	X			5. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI				1. SORAYA THRONICKE	X		
STYVENSON VALENTIM				2. EDUARDO GIRÃO			
ROMÁRIO	X			3. ROSE DE FREITAS			
JUÍZA SELMA	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS				1. JORGE KAJURU			
WEVERTON				2. CID GOMES			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO			
ELIZIANE GAMA				4. MARCOS DO VAL			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			2. PAULO ROCHA			
ZENAIDE MAIA				3. RENILDE BULHÕES			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
NELSINHO TRAD	X			1. CARLOS VIANA			
IRAJÁ				2. LUCAS BARRETO	X		
OTTO ALENCAR				3. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. CHICO RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12    SIM 12    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Styvenson Valentim  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 10/07/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2330/2019)**

NA 29<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO, O SENADOR ROMÁRIO REFORMULA ORALMENTE SEU RELATÓRIO, ACATANDO SUGESTÃO DO AUTOR DA MATÉRIA, SENADOR EDUARDO GIRÃO, PARA APRESENTAR A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO:

### **EMENDA Nº 1-CAS:**

DÊ-SE AO ART. 2º DA LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996, ALTERADA PELO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 2330, DE 2019, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 2º .....  
§ 1º INCLUEM-SE NAS DISPOSIÇÕES DESTE ARTIGO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, OS HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE, AS SALAS DE AULA, AS BIBLIOTECAS, OS RECINTOS DE TRABALHO COLETIVO, AS SALAS DE TEATRO E CINEMA E OS LOCAIS ONDE SÃO REALIZADOS EVENTOS ESPORTIVOS.

....." (NR)

A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS, RELATADOS PELO SENADOR ROMÁRIO.

10 de Julho de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

